



MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 74/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 47/2022

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de limpeza urbana, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, em Prédios, Áreas e Logradouros Públicos do Município de Siderópolis.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Nos termos do item 9.1. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, até o segundo dia útil anterior à realização da sessão licitatória. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento, a qual foi encaminhado por e-mail no dia 12/08/2022, visto que a sessão pública de abertura do certame está prevista para o dia 23/08/2022.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

QUESTIONAMENTO:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que no tocante ao disposto no subitem 7.2.5, alínea "b", que trata da apresentação de atestado de capacidade técnica, acompanhado da CAT emitida pelo CREA, no qual exige o quantitativo mínimo de 1.312.500,00 m², ou seja, exige quantidade muito superior a que se objetiva contratar, afinal, como se denota dos quantitativos elencados na planilha constante no Termo de Referência – Anexo VI do referido Edital, a quantidade total de área de onde serão prestados os serviços é de 106.175,00 m², ou seja, mais de doze vezes menor a exigida.



HP



Dito isto, importa salientar que o entendimento majoritário é que a administração pública pode solicitar atestados de capacidade técnica com até 50% dos quantitativos dos itens mais relevantes, conforme súmula do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA N.º 263 – TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Sem grifos no original)

Nesse mesmo sentido, colaciona-se jurisprudência da Corte de Contas:

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.” (Acórdão: 2696/2019 – Primeira Câmara. Data da sessão: 26/03/2019. Relator: Bruno Dantas). (Sem grifos no original)

Diante o exposto, solicita-se esclarecimentos quanto à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com quantitativo mínimo de 1.312.500,00 m², para a prestação do serviços de limpeza urbana em área total estipulada pela municipalidade de 106.175 m², em atendimento ao item 7.2.5, alínea “b” do Edital de Pregão Presencial PMS N. 47/2022.

RESPOSTA:

Para comprovação do quantitativo exigido, o Município levou em consideração 50% do importe em m² descrito na tabela do item 3.1 do Termo de Referência.

A tabela do item 1.3 do Termo de Referência, se presta a indicar os locais onde serão realizados os serviços, juntamente com as suas respectivas áreas.

Ou seja, o quantitativo previsto na tabela do item 3.1 do Termo de Referência é uma estimativa para 12 (doze) meses, o qual se levou em consideração as áreas descritas na tabela do item 1.3.

Reitera-se que será aceito o somatório de atestados para fins de atendimento ao Edital.





Ex positis, informamos aos licitantes que a data da licitação se mantém inalterada e a resposta ao questionamento será divulgada na página de acompanhamento da licitação no site: www.sideropolis.sc.gov.br, sem indicação dos consultantes.

Siderópolis, 18 de agosto de 2022.

FABIOLA CARDOSO COMIN

Pregoeira

